



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO

PROCESSO: 202000029000941

INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE GOIAS - DETRAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA - SANPERES 2020

DESPACHO Nº 34/2020 - GEBD- 06087

Versam os autos sobre o requerimento da Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda, para Revisão Tarifária Ordinária do segundo quinquênio 2020/2024 (**000011605910**, **000011606044**, **000011607074** e **000011607219**), prevista no Contrato de Concessão nº 002/2015 Cláusula Terceira – item 30, mediante apresentação da Nota Técnica 001/2020.

A princípio, salientamos que a Sanperes já havia apresentado ao DETRAN, requerimento para **Reajuste da Tarifa**, conforme **Processo SEI nº 201900025081977 (9224306)**, encaminhado à AGR por meio do Ofício nº 13.179 – DETRAN (**9890864**), esta Agência Reguladora sugeriu à Comissão Gestora do Contrato, por meio do Despacho nº 177/2019 – GEBD (**000010694728**), providências junto a Concessionária quanto ao cumprimento da Cláusula Terceira, item 30 do Contrato de Concessão.

Naquela ocasião, mais precisamente em 22/10/2019, a Sanperes apresentou ao DETRAN no seu requerimento, a planilha de Fluxo de Caixa (**Planilha 1**) contendo valores descritivos de **quantitativo de vistorias, Receitas, Custos, Despesas e apuração de resultado** dos exercícios de 2015 a 2024. Em relação ao período de 2015 a 2018, exercícios já encerrados na data do seu requerimento, a referida planilha deveria estar composta de valores devidamente contabilizados e declarados nas Demonstrações Contábeis encerradas e devidamente publicadas.

No novo requerimento para **Revisão Tarifária**, datado de 11/02/2020, **Processo Sei nº 202000029000941**, a referida Nota Técnica apresenta na sua conclusão, o valor da tarifa a ser fixada em R\$ 166,71 para atender ao requisito da TIR de 14,90%, por um lucro médio de 4,14%, diante das informações contábeis realizadas no período de 2015 a 2019, levantando em consideração as projeções para o período de 2020 a 2024.

A Concessionária, em decorrência das reformas, instalações, e adequações de unidades operacionais em todo o Estado, declara que realizou no período de 2015 a 2019, um custo de 62,33% superior ao projetado nos estudos iniciais, já para o período de 2020 a 2024, projetou uma variação de 77,89%.

Considerando o que trata o Quinto Termo Aditivo, Cláusula Segunda:

“Compete à AGR (ANUENTE):

1 - Acompanhar e controlar as tarifas dos serviços de vistoria veicular, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;”

Considerando o que trata o Decreto nº 9.533/2019 – Regulamento da AGR, Art. 2º, (Compete à AGR), inciso XII:

“XII - acompanhar, controlar, revisar e reajustar as tarifas cobradas pela prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com a decisão de revisão ou reajuste embasada em estudos técnicos, visando promover que essas tarifas tenham valores módicos, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;”

Considerando o que trata o Decreto nº 9.533/2019 – Regulamento da AGR, Art. 52, (Compete à Gerência de Regulação Econômica e Desestatização), incisos XXIV e XXV:

“XXIV - analisar proposta de reajuste e revisão tarifária dos serviços públicos delegados;

XXV - analisar as solicitações de reajuste de tarifas e dos preços apresentados pelos prestadores de serviços públicos delegados;”

Considerando o que trata o Contrato de Concessão nº 002/2015, Cláusula Segunda:

“Compete ao DETRAN/GO (CONCEDENTE):

...

18 – Verificando a necessidade de abertura de novos postos de vistoria após a realização de análise técnica, o DETRAN/GO deverá notificar a empresa Concessionária para que providencie a abertura no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da determinação do órgão; (grifo nosso)

19 – Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão.” (grifo nosso)

Considerando o que trata o Contrato de Concessão nº 002/2015, Cláusula Terceira (Das Obrigações e Responsabilidades da Concessionária, itens 24 a 27):

*“24 - A Concessionária deverá apresentar em até 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Contrato, e, anualmente a partir do segundo ano, a minuta do Plano de Qualidade dos Serviços (PQS), conforme especificado no Edital, para **adrede aprovação do DETRAN/GO, antes de sua implantação no sistema;** (grifo nosso)*

25 – A Concessionária será submetida à regulação, controle e fiscalização da AGR, facilitando lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas se custo, fontes de receitas principal, alternativa, acessória, complementar ou global, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

26 – A concessionária deverá fornecer, nos prazos e modos estabelecidos pela AGR, os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, particularmente os relativos e para fins do cálculo tarifário;

27 – A concessionária deverá permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;”

Não obstante a Sanperes ter apresentado à AGR e não à Comissão de Fiscalização do Contrato e Gestor do Contrato no DETRAN, a planilha de Fluxo de Caixa (**Planilha 2**) contendo valores descritivos de **quantitativo de vistorias, Receitas, Custos, Despesas, Investimentos e apuração de resultado** e a Nota Técnica nº 001/2020, em cumprimento ao Contrato de Concessão, na qual apresentou seu projeto com indicadores econômico-financeiros e técnicas de análise de investimentos, a realização de investimentos em 2015 a 2019 e a projeção de investimentos para o período de 2020 a 2024, **não consta** nos autos nenhuma notificação do DETRAN quanto a necessidade de abertura de novos postos de serviços, nem tão pouco, constam relatórios ou pareceres do Concedente antecipando a necessidade de investimentos e a certificação dos valores realizados de investimentos.

Por se tratar de **Revisão Tarifária Ordinária**, para que a nova tarifa seja compatível com a cobertura dos custos operacionais e do retorno adequado sobre os investimentos realizados com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro e não somente de **Reajuste da Tarifa**, que tem como objetivo, promover que o equilíbrio econômico-financeiro não sofra corrosão pelo processo inflacionário.

Neste diapasão, essa Gerência de Regulação da AGR no cumprimento de suas atribuições legais e contratuais, antecipa a necessidade da manifestação do Concedente no tocante a:

- I. Verificação da necessidade da abertura de novos postos, das necessidades de investimentos, da certificação dos investimentos realizados de 2015 a 2019 e dos investimentos projetados a partir de 2020 (Contrato de Concessão, Cláusula Segunda, itens 18 e 19)
- II. Aprovação dos Planos de Qualidade de Serviços - PQSs anuais (Contrato de Concessão, Cláusula Terceira, item 24).

Já a Concessionária, em cumprimento ao Contrato de Concessão, Cláusula Terceira, itens 24, 25, 26 e 27, deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização do Contrato e ao Gestor do Contrato, para que juntem aos autos os seguintes documentos, relatórios e Demonstrações Contábeis:

- I. Balancetes Analíticos anuais em 31 de dezembro (2015 a 2019).
- II. Razão analítico das contas de Investimentos (custos) no período 2015 a 2019

III. Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de cada ano.

IV. Demonstrações do Resultado em 31 de dezembro de cada ano.

V. O Plano de Qualidade dos Serviços (PQS), aprovado pelo DETRAN (em observância ao Edital de Licitação 001/2014 - Anexo I, item 13 – diretamente relacionado aos investimentos, conforme item 13.7.3).

Em suas análises iniciais, esta Gerência de Regulação apurou ainda que tais documentos, relatórios e demonstrações contábeis, são instrumentos fundamentais no processo de análise da planilha de Fluxo de Caixa, apresentada pela Concessionária para a definição e aprovação da revisão tarifária requerida.

Tal entendimento, se reforça quando comparadas as duas planilhas de Fluxos de Caixa, do pedido de **reajuste** em 22/10/2019 (**Planilha 1**) e do pedido de **revisão** em 11/02/2020 (**Planilha 2**), como resultado dessa comparação, foram constatadas divergências de valores e critérios diferentes de composição dos Fluxos de Caixa quanto as suas rubricas para os exercícios de 2015 a 2018 (já contabilizados e encerrados e não poderiam estar divergentes), cujas diferenças apuradas estão demonstradas na tabela a seguir:

DIFERENÇAS APURADAS (PLANILHA 1 em relação a PLANILHA 2)				
RUBRICAS	2015	2016	2017	2018
Quantidade de Vistorias	0	-2.016	-2.682	-3.474
Receita Operacional Bruta	981	0	0	0
Infraestrutura	4.152.257	3.245.328	4.893.063	5.249.924
Fretes e Carretos	92.904	262.303	332.624	599.750
Despesas de Viagem	210.486	153.082	107.182	252.190
Software de Prestação de Contas	55.431	244.256	402.707	442.745
Publicação e Propaganda	59.662	82.435	246.382	270.336
Investimentos	-5.336.185	-4.660.838	-6.589.482	-6.941.820
Resultado Líquido (Fluxo de Caixa)	766.426	673.435	607.524	126.875

Encaminham-se os autos ao Conselheiro Presidente para conhecimento e deliberações pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA, Assistente**, em 26/02/2020, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA AMORIM BAIOCCHI, Gerente**, em 28/02/2020, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011703024** e o código CRC **53DFD377**.

GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E DESESTATIZAÇÃO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202000029000941



SEI 000011703024